



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

***CONTRATO Nº. 1.064/2024**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ E A EMPRESA INSMART COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA PARA AQUISIÇÃO DE TERMO-HIGRÔMETRO E TERMÔMETRO DE GELEDEIRA.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, na Sede da Prefeitura, situada na Avenida Tiradentes, nº. 520, Centro, Taubaté/SP, presentes, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.176.005/0001-08, neste ato representada por **Alexandre Ravagnani Vargas** - Secretário de Saúde, ora em diante designada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **INSMART COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.042.902/0001-07, com sede na Avenida Mofarrej, nº. 154 - Ap 73 - Torre 01, bairro Vila Leopoldina, município de São Paulo/SP, e-mail: alexandre@insmart.com.br, representada por **Alexandre Oliveiros Bicalho**, portador do RG nº. 29.459.152-7, inscrito no CPF/MF sob nº. 327.553.748-29, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária no **pregão eletrônico nº. 0302/2024 - processo administrativo nº. 22.716/2024**, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 15.058/2021 alterado pelo Decreto Municipal nº. 15.081/2021, do Decreto Municipal nº. 15.447/2022 e suas alterações (https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf), do Decreto Municipal nº. 15.523/2023 e demais normas pertinentes, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **aquisição de termo-higrômetro e termômetro de geladeira.**

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 17/10/2024; e os novos preços definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA E GARANTIA.

2.1 - Aquisição de aquisição de termo-higrômetro e termômetro de geladeira.

2.2 - Prazo para entrega de até **30 (trinta) dias** conforme Termo de Referência, após assinatura deste instrumento contratual, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação da unidade gestora, a qual será a responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela CONTRATADA.

2.2.1 - Os pedidos de prorrogações deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:

2.2.2 - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

2.2.3 - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.

2.2.4 - Na análise da documentação apresentada, poderá a unidade gestora do contrato ou documento equivalente solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto a sites ou outros meios.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

2.2.5 - Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após o vencimento do prazo de entrega ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.

2.2.6 - A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de entrega, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo contratual.

2.3 - Vigência: Este contrato vigorará desde sua assinatura e por todo o período de execução do objeto, até sua aceitação e respectivo pagamento, nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual.

2.4 - Garantia: conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

3.1 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.

3.2 - A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências do precedente instrumento convocatório, obrigando-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, os equipamentos que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.

3.3 - Se os serviços apresentarem-se com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

3.4 - A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados é da empresa contratada para esta finalidade inclusive a promoção de readequações, sempre que necessárias.

3.5 - O objeto do contrato deverá ser entregue no Almoxarifado Central, situado na Avenida Amador Bueno da Veiga nº. 1.211, Jardim Jaraguá, CEP: 12.062-400, Taubaté-SP, telefone: 3621-3359, em dias úteis, no horário de 08h às 16h.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 5.465,00 (cinco mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais)**, por conta da dotação orçamentária **2861-24.02.1010.2.001.10.301.339030.08.3010000** para atender às despesas inerentes a este contrato.

4.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.3 - Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, **considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada.** O pagamento obedecerá aos seguintes prazos exceto os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.

Recebimento do 1º ao 10º dia do mês, pagamento dia 20*.
Recebimento do dia 11º ao 20º dia do mês, pagamento no último dia útil do mês*.
Recebimento do 21º ao final de cada mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte*.
*Após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

4.3.1 - Salientamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.

4.3.2 - O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, 'pro rata tempore'.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Previsão Orçamentária:

Ficha: 2861-24.02.1010.2.001.10.301.339030.08.3010000

Classificação Econômica: 339030

Fonte: 08

Código de Aplicação: 3010000

Nota de Empenho nº. 10.993/2024

Emenda Impositiva nº. 305.20

Valor: R\$ 5.465,00

4.3.3 Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1 - Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.

5.2 - Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

5.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

5.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infelizmente do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos da CONTRATADA.

5.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

5.6 - Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitida e apresentada à CONTRATANTE.

5.7 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

5.8 - A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente o Anexo VII - Termo de Referência.

5.9 - Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial, conforme artigo 1º da Lei Municipal nº 4.779/2013.

5.10 - Para eventuais contratações de trabalhadores necessários a execução do objeto do presente contrato, fica a CONTRATADA obrigada a cumprir com o que dispõe a Lei Municipal nº 5.544 de 31 de março de 2020, no sentido de fazer consulta prévia ao banco de dados do Balcão de Empregos de Taubaté.

5.11 - A CONTRATADA deve cumprir com as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

5.11.1 - A contratação e/ou a prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as) deverá ser priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023.

5.11.2 - A CONTRATADA deve empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos(as) trabalhadores(as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1 - Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

6.2 - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3 - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.4 - Designar responsável(is), denominado(s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

6.5 - Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Taubaté obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

6.6 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

6.7 - Notificar, via sistema 1DOC, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

6.8 - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

6.9 - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

6.10 - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

6.11 - Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada.

6.12 - Efetuar o recebimento do objeto conforme Art. 39 do Decreto Municipal N° 15.447 de 12 de dezembro de 2022 (<https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf>).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO.

7.1 - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

7.2 - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

7.3 - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

7.4 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.4.1 - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.4.2 - Para custos decorrentes de mercado, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

7.5 - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

7.6 - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação, sendo que a solicitação deverá estar acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio da apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.7 - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

7.7.1 - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

7.7.1.1 - Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

7.7.1.2 - Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

7.8 - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.9 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

7.10 - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.11 - Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.12 - Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento pela variação do IPC-FIPE, com base na seguinte fórmula:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

$$R = Po \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = Parcela de reajuste;

Po = Preço inicial do item no mês de referência dos preços ou preço do item no mês de aplicação do último reajuste;
IPC/IPC₀ = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

7.12.1 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.12.2 - Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12.3 - Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.12.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

7.12.5 - Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.13 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

7.13.1 - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

7.13.2 - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

7.13.3 - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

7.14 - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.15 - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, conforme item 8.1.

7.15.1 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

7.16 - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7.17 - O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.

8.1 - O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento de quaisquer obrigações ensejará sua rescisão, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

8.2 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

8.3 - A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.

8.4 - As sanções dispostas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5 - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.5.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

8.6 - Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.7 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.8 - A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.9 - As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.5.

8.10 - Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 8.5, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:

8.11 - 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.

8.12 - 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

8.13 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.14 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.13, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.15 - A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

8.16 - Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção será retida, sendo que após, o montante da multa poderá, ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.

8.17 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

8.18 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

8.19 - As decisões relacionadas à multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via sistema 1Doc para as empresas sancionadas garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

9.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

9.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

9.3 - Mapa de Riscos:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

MAPA DE RISCOS

Objeto: 100 termo-higrômetros e 45 termômetros de geladeira.

Risco 01 - Demora na Conclusão da Licitação

Probabilidade:	Muito baixa		Baixa		Média	x	Alta	
Impacto:	Muito baixa		Baixa		Média		Alta	x
Id.	Danos							
1.	Impossibilidade de equipar as unidades com o termo-hidrômetro e termômetro de geladeira.							
2.	Não ter meios de controlar a temperatura e umidade do ambiente em que os medicamentos estão expostos.							
Id.	Ação Preventiva*						Responsável	
1.	Comunicação do andamento da licitação com as partes interessadas.						Departamento de Compras	
2.	Monitorar os prazos e andamento do processo.						Secretaria de Saúde	
	Realizar os trâmites pós certame (homologação, solicitação de empenho, emissão de contrato ou A.F.) com maior celeridade.						Departamento de Compras	
Id.	Ação de Contingência						Responsável	
1.	Verificar se alguma unidade possui o equipamento para empréstimo.						Secretaria de Saúde/APS	

RISCO 02 - Licitação Deserta ou Fracassada

Probabilidade:	Muito baixa		Baixa		Média	x	Alta	
Impacto:	Muito baixa		Baixa		Média		Alta	x
Id.	Danos							
1.	Impossibilidade de equipar as unidades com o termo-hidrômetro e e termômetro de geladeira..							
2.	Não ter meios de controlar a temperatura e umidade do ambiente em que os medicamentos estão expostos.							
Id.	Ação Preventiva*						Responsável	
1.	Acompanhamento imediato no momento do certame.						Unidade Requisitante	
2.	Comunicação do andamento da licitação com as partes interessadas.						Departamento de Compras	



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

3.	Celeridade na reapresentação do processo ou finalização do mesmo com a liberação do recurso financeiro.	Departamento de Compras
Id.	Ação de Contingência	Responsável
1.	Verificar se alguma unidade possui o equipamento para empréstimo.	Secretaria de Saúde/APS

RISCO 03 - Atraso na entrega

Probabilidade:	Muito baixa		Baixa		Média	x	Alta	
Impacto:	Muito baixa		Baixa		Média		Alta	x
Id.	Danos							
1.	Acompanhamento imediato no momento do certame.							
2.	Comunicação do andamento da licitação com as partes interessadas.							
Id.	Ação Preventiva*						Responsável	
1.	Monitorar junto à empresa o andamento da entrega dos itens ou serviço solicitado, assim que ocorrer a assinatura do contrato ou liberação da A.F.						Gestor do Contrato	
Id.	Ação de Contingência						Responsável	
1.	Realizar a notificação dentro do prazo e solicitar as penalidades.						Gestor do Contrato	

Taubaté, 09 de Agosto de 2024.

Carla Barbosa Silveira
Gestora da Atenção Primária de Saúde
Secretaria de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.

10.1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral dos serviços contratados, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhe o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

10.2 - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e a aplicação dos métodos construtivos e ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços executados.

10.3 - A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

10.4 - Fica acordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

10.5 - É dever da Fiscalização verificar, durante toda a execução contratual, se as cotas, notadamente a de aprendizes, estão sendo devidamente cumpridas pela Contratada. Atualmente, o cumprimento ou não da cota de aprendizes pode ser averiguado por intermédio do seguinte link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

11.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

11.1.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

11.1.2 - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.1.3 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.1.4 - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.1.5 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.1.6 - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

11.1.7 - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

11.1.8 - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.1.9 - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

11.2.1 - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

11.2.2 - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

11.2.3 - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

11.2.4 - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

11.2.5 - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.3 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.4 - A extinção do contrato poderá ser:

11.4.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.4.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.4.3 - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.5 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.6 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

11.6.1 - Devolução da garantia;

11.6.2 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

11.6.3 - Pagamento do custo da desmobilização.

11.7 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

11.7.1 - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

11.7.2 - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

11.7.3 - Execução da garantia contratual para:

11.7.3.1 - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

11.7.3.2 - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

11.7.3.3 - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

11.7.3.4 - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

11.8 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA. NOS TERMOS DO CAPÍTULO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

12.2 - A DETENTORA fica dispensada, neste ato, da prestação de garantia prevista na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOMEAÇÃO.

13.1 - O modelo de gestão contratual será exercido por gestor e fiscal indicado, conforme disposto pelos parágrafos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelo Decreto nº. 15.523, de 10 de março de 2023.

13.1.1 - Fica designada **Carla Barbosa Silveira** - CPF: 048.404.866-03 - Cargo: Gestora de Atenção Básica - tel.: (12) 3629-4014 - email: smstaubate.gestaoap@gmail.com, responsável como gestora, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos do artigo 2º, do Decreto nº. 15.523/23.

13.1.2 - Fica designada **Rosana Cristina Bueno Fernandes** - CPF: 224.087.748-02 - Cargo: Enfermeira - tel.: (12) 98831-4363 - email: rosana.compras.aps@gmail.com, responsável como fiscal, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos únicos dos artigos 4º e 5º, do Decreto nº. 15.523/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO.

14.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 15.058/2021 alterado pelo Decreto Municipal nº. 15.081/2021, do Decreto Municipal nº. 15.447/2022 e suas alterações (<https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf>), do Decreto Municipal nº. 15.523/2023 e demais normas pertinentes, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

15.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS
CONTRATANTE

ALEXANDRE OLIVEIROS BICALHO
CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0302/2024

ANEXO - VII

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO:

Aquisição de 100 termo-higrômetros e 45 termômetros de geladeira.

2 FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO:

O armazenamento de medicamentos nas farmácias deve cumprir um conjunto de Boas Práticas conforme orientação expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que garantem a qualidade e a eficácia dos medicamentos até o momento de seu uso; entre estas práticas temos o controle de temperatura do ambiente e da geladeira onde estes ficam armazenados.

A aquisição dos termo-higrômetros e dos termômetros de geladeira, conforme Estudo Técnico Preliminar possibilitará que a rede de atenção primária à saúde disponha dos instrumentos necessários para cumprir tal exigência.

Informamos que o Termo de Referência foi baseado no Estudo Técnico Preliminar

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

Na etapa do planejamento, estudamos outras formas de verificar a temperatura e umidade do ambiente bem como de realizar o controle da temperatura da geladeira onde se armazena os medicamentos e a forma que nossa equipe técnica entendeu como sendo a mais eficiente, adequada, ágil e econômica para o atendimento das necessidades desta municipalidade está descrita no quadro abaixo:

Quantidade	Descritivo
100 peças	Termo-Higrômetro Características mínimas: *Termo-higrômetro digital medidas aproximadas 100 x 110 x 25 mm; *Peso aproximado 200g; *Alimentação: 1 pilha AAA; *Leitura em °C; *Display LCD; *Indicador de temperatura do ambiente (máxima e mínima); *Indicador de umidade; *Escala interna: aproximadamente 0°C à+ 50°C ; *Escala de umidade: 15% à 95% UR; *Acompanhar manual; *Apresentar catálogo.
45 peças	Termômetro de geladeira Características mínimas: *Termômetro de máxima e mínima, com visor digital de fácil leitura; *A prova d'água; *Com função °C; *Cabo com sensor de aproximadamente 1 m; *Contendo imã para fixação em superfícies metálicas; *Escala de medição de temperatura



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

	de aproximadamente: mínima -10 e máxima de +50°C. *Alimentação: 1 pilha AAA. *Medidas aproximadas: (LxAxP): 70 x 70 x 15 mm; *Peso aproximado: 100g; *Acompanhar manual; *Apresentar catálogo.
--	--

4 CONTRATAÇÃO:

Os equipamentos ofertados devem atender ao descritivo e o licitante deve ofertar 06 meses de garantia. Os equipamentos deverão ser entregues sem violações na embalagem, sem sinais de deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso e a qualidade do produto.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

O vencedor deverá no ato da entrega ofertar equipamento e acessórios que estejam de acordo com os padrões de qualidade e segurança. É necessário que seja ofertado garantia de no mínimo 06 meses, período em que poderemos verificar a existência de possíveis defeitos de fabricação, assegurando que a municipalidade não sofrerá prejuízos, sendo que será responsabilidade da CONTRATANTE a comunicação com a CONTRATADA, para substituição/ manutenção do item avariado, caso venha ocorrer.

É obrigação por parte da CONTRATADA fornecer material de primeira qualidade, novos, sem uso, e em conformidade com o descritivo técnico.

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento integral do objeto solicitado pela CONTRATANTE, na forma e quantidades solicitadas, dispondo de quadro pessoal suficiente para o atendimento dos pedidos, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissões e outros análogos.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

A fiscalização e o acompanhamento dos fornecimentos ficarão a cargo da Secretaria de Saúde, a quem compete verificar se a contratada está executando corretamente o fornecimento, obedecendo aos termos do contrato e aos demais documentos que o integram. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante a terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou preposto.

Qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus ao contratante.

Caberá a Unidade requisitante o acompanhamento da compra desde a solicitação até a entrega final. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo de entrega, ou troca de marca/modelo do objeto deverão ser protocoladas antes do vencimento do prazo de entrega para avaliação da unidade requisitante, devidamente justificadas e, se for o caso, com documentos anexados que comprovem a necessidade da prorrogação.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

O departamento responsável pela fiscalização se reserva no direito de recusar os fornecimentos que não atendem as especificações estabelecidas pela CONTRATANTE.

Caberá ao gestor do contrato a fiscalização do cumprimento integral do mesmo.

7 CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

De acordo com a Portaria SEAF nº 42 de 02 de Fevereiro de 2022- Prefeitura de Taubaté.

- Recebimento do 1º ao 10º dia do mês, pagamento dia 20*.
- Recebimento do dia 11º ao 20º dia do mês, pagamento no último dia útil do mês*.
- Recebimento do 21º ao final de cada mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte*.

*Após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestada por esta Administração. Ademais, salientamos que caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

O vencedor do certame será designado com base no menor preço apresentado e atendimento às cláusulas de habilitação técnicas e jurídicas constantes no edital, que será formalizado pelo Departamento de Compras.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Solicitação de Compra 1566/2024

Item : 217.149.1 - TERMO-HIGRÔMETRO CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: *TERMO-HIGRÔMETRO DIGITAL MEDIDAS APROXIMADAS 100 X 110 X 25 MM; *PESO APROXIMADO 200G; *ALIMENTAÇÃO: 1 PILHA AAA; *LEITURA EM °C; *DISPLAY LCD; *INDICADOR DE TEMPERATURA DO AMBIENTE (MÁXIMA E MÍNIMA); *INDICADOR DE UMIDADE; *ESCALA INTERNA: APROXIMADAMENTE 0°C À + 50°C; *ESCALA DE UMIDADE: 15% À 95% UR; *ACOMPANHAR MANUAL; *APRESENTAR CATÁLOGO

Qtde.: 100 PC

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
1	110015 ILMA CHAVES PEREIRA	19.026.964/0001-37	Sim		59,8939	R\$ 5.989,39
	Data	04/01/2024				
1	35827 INSMART COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. ME	11.042.902/0001-07	Sim		38,0000	R\$ 3.800,00
	Data	09/02/2024				
1	41516 CENTRAL BRASIL INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA.	21.137.143/0001-10	Sim		59,9900	R\$ 5.999,00
	Data	18/03/2024				
Médias Unitário / Total :					R\$ 52,63	R\$ 5.262,80

Solicitação de Compra 1566/2024

Item : 217.77.5 - TERMÔMETRO DE GELADEIRA CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: *TERMÔMETRO DE MÁXIMA E MÍNIMA, COM VISOR DIGITAL DE FÁCIL LEITURA; *A PROVA D'ÁGUA; *COM FUNÇÃO °C; *CABO COM SENSOR DE APROXIMADAMENTE 1 M; *CONTENDO IMÃ PARA FIXAÇÃO EM SUPERFÍCIES METÁLICAS; *ESCALA DE MEDIÇÃO DE TEMPERATURA DE APROXIMADAMENTE: MÍNIMA -10 E MÁXIMA DE +50°C; *ALIMENTAÇÃO: 1 PILHA AAA; *MEDIDAS APROXIMADAS: (LXAXP): 70 X 70 X 15 MM; *PESO APROXIMADO: 100G; *ACOMPANHAR MANUAL; *APRESENTAR CATÁLOGO

Qtde.: 45 PC

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
2	117387 UNITY INSTRUMENTOS DE TESTE E MEDIÇÃO LTDA.	01.808.192/0001-20	Sim		50,0000	R\$ 2.250,00
	Data	18/01/2024				
2	35827 INSMART COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. ME	11.042.902/0001-07	Sim		62,0000	R\$ 2.790,00
	Data	09/02/2024				
2	127085 ALFA HOSPITALAR LTDA.	39.937.286/0001-71	Sim		73,2900	R\$ 3.298,05
	Data	05/04/2024				
Médias Unitário / Total :					R\$ 61,76	R\$ 2.779,35

Dados Vencedor			Classificado	Valor Total
35827	INSMART COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. ME	11.042.902/0001-07	Sim	R\$ 3.800,00
117387	UNITY INSTRUMENTOS DE TESTE E MEDIÇÃO LTDA.	01.808.192/0001-20	Sim	R\$ 2.250,00

Desclassificação	Motivo
	Total para o Menor Preço: R\$ 6.050,00
	Total para o Maior Preço: R\$ 9.297,05
	Total para a Média Cotada: R\$ 8.042,15

Justificativa : Aquisição de termo-higrômetro e termômetro de geladeira, conforme arquivo em anexo



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Estimativa da contratação: R\$ 8.042,15

10 RECEBIMENTO:

Os equipamentos devem ser entregues sem violações na embalagem, sem sinais de deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso e a qualidade do produto.

A entrega e transporte dos equipamentos não deverão trazer nenhum ônus além do previsto em contrato para a Prefeitura Municipal de Taubaté e deverá ocorrer em até 30 dias após a assinatura do contrato, no Almoxarifado Central - Galpão I- Materiais, situado na Avenida Amador Bueno da Veiga, nº1211, Jardim Jaraguá - CEP 12062-400 Taubaté/SP, em dias úteis, entre 8h e 16h, atentando-se aos feriados municipais. No ato da entrega, o aceite final do material será realizado após a conferência por parte da unidade requisitante, que verificará se o material entregue atende ao descritivo técnico e as especificações deste Termo de Referência

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha 2854 – Dotação 24.02.1010.2.001.10.301.339039.08.3010000

12 CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO:

Informamos que não é possível atender o presente requisito, visto que, não consta nenhum dos itens neste Termo de Referência no Cadastro Eletrônico do Painel Nacional de Contratações Públicas. Pois, há apenas os itens Água Mineral, café e açúcar, logo este processo não trata da aquisição de água mineral, café e açúcar.

Declaramos, para os devidos fins, que os requisitos do Termo de Referência foram cumpridos na íntegra.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

CONTRATADA: INSMART COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 22.716/2024 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0302/2024)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TERMO-HIGRÔMETRO E TERMÔMETRO DE GELADEIRA.

Pelo presente Termo, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexo(s).
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

TAUBATÉ, 24 de outubro de 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: José Antonio Saud Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 014.076.678-23

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIG. LICITAÇÃO;

PELA ORDENAÇÃO DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Alexandre Ravagnani Vargas

Cargo: Secretário de Saúde

CPF: 277.986.108-80

Assinatura: _____

PELA GESTÃO DO CONTRATO:

Nome: Carla Barbosa Silveira

Cargo: Gestora de Atenção Básica

CPF: 048.404.866-03

Assinatura: _____

PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Nome: Rosana Cristina Bueno Fernandes

Cargo: Enfermeira

CPF: 224.087.748-02

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Alexandre Oliveira Bicalho

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 327.553.748-29

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

CNPJ Nº: 45.176.005/0001-08

CONTRATADA: INSMART COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ Nº: 11.042.902/0001-07

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 22.716/2024 - (PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0302/2024)

DATA DA ASSINATURA: 24/10/2024

VIGÊNCIA: 30 DIAS (ENTREGA) + 06 MESES (GARANTIA)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TERMO-HIGRÔMETRO E TERMÔMETRO DE GELADEIRA.

VALOR: R\$ 5.465,00

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

Taubaté, 24 de outubro de 2024

ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS
SECRETÁRIO DE SAÚDE



Prefeitura Municipal de Taubaté

VENCEDORES DA LICITAÇÃO

Pregão - Eletrônico - 302/2024

Finalidade Objeto: Aquisição de termo-higrômetro e termômetro de geladeira

Fornecedor: 35827 insmart comercio de equipamentos

Endereço: RUA ANTONIO DE BARROS

Bairro: TATUAPE

Cidade: SAO PAULO

CNPJ/CPF: 11.042.902/0001-07

Incr. Estadual:

Nº :

Fone: (11) 4115-8545

SP

Email:

Cota: Reservada

Seq.	Cód.	Descrição	Marca/Modelo	Qtde.	U.M.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	217.149.1	TERMO-HIGRÔMETRO	insmart	100	PC	29,0000	2.900,00

ESPECIFICAÇÃO

Características mínimas:

*Termo-higrômetro digital medidas aproximadas 100 x 110 x 25 mm;

*Peso aproximado 200g;

*Alimentação: 1 pilha AAA;

*Leitura em °C;

*Display LCD;

*Indicador de temperatura do ambiente (máxima e mínima);

*Indicador de umidade;

*Escala interna: aproximadamente 0°C à+ 50°C ;

*Escala de umidade: 15% à 95% UR;

*Acompanhar manual;

*Apresentar catálogo

2	217.77.5	TERMÔMETRO DE GELADEIRA	insmart	45	PC	57,0000	2.565,00
---	----------	-------------------------	---------	----	----	---------	----------

ESPECIFICAÇÃO

Características mínimas:

*Termômetro de máxima e mínima, com visor digital de fácil leitura;

*A prova d'água;

*Com função °C;

*Cabo com sensor de aproximadamente 1 m;

*Contendo imã para fixação em superfícies metálicas;

*Escala de medição de temperatura de aproximadamente: mínima -10 e máxima de +50°C.

*Alimentação:1 pilha AAA.

*Medidas aproximadas: (LxAxP): 70 x 70 x 15 mm;

*Peso aproximado: 100g;

*Acompanhar manual;

*Apresentar catálogo

Total Cota : 5.465,00

Total : 5.465,00

Total Geral : 5.465,00



Assinado por 4: ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS, ROSANA CRISTINA BUELLI, CARLA BARBOSA SILVEIRA e ALEXANDRE FERREIRA BICALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/4AFD-CD73-69CB-2990



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4AFD-CD73-69CB-2990

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS (CPF 277.XXX.XXX-80) em 24/10/2024 11:19:55 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ROSANA CRISTINA BUENO FERNANDES (CPF 224.XXX.XXX-02) em 24/10/2024 11:59:21 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CARLA BARBOSA SILVEIRA (CPF 048.XXX.XXX-03) em 24/10/2024 16:32:10 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ALEXANDRE OLIVEIROS BICALHO (CPF 327.XXX.XXX-29) em 30/10/2024 11:44:13 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/4AFD-CD73-69CB-2990>